



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

PORTARIA N.º 225/2022

“REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO JULGADORA DOS EDITAIS DA SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as atribuições legais conferidas pelo Artº 75, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Iúna estabelece este Regimento Interno das Comissões Julgadoras dos Editais da Subsecretaria Municipal de Cultura de acordo com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 458/08 que instituiu o Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - FUNCULTURA, pelo Decreto nº 4960-R/21;

RESOLVE:

Art. 1º - Artigo 1º - São competências dos integrantes das Comissões Julgadoras dos Editais:

- a) Analisar o conteúdo dos projetos inscritos no Edital da área de competência de acordo com os critérios de seleção do referido Edital, atribuindo pontuação aos projetos, considerando a pontuação definida para cada critério;
- b) Apresentar suas considerações aos demais integrantes da Comissão Julgadora, em reuniões presenciais, preencher formulários, emitir parecer sobre cada projeto analisado e outros documentos de registro da avaliação e pontuação dada ao projeto, definidos pela Subsecretaria de Cultura;
- c) Comparecer às reuniões presenciais no período previsto para a conclusão da análise das propostas e decisão, em datas agendadas com antecedência, de acordo com o cronograma de seleção dos Editais publicados;
- d) Participar de defesa oral presencial, quando for o caso, dos proponentes selecionados na etapa de pré-seleção, de acordo com os procedimentos de seleção estabelecidos no Edital;
- e) Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção dos Editais;
- f) Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos à decisão da Comissão Julgadora, de acordo com o Edital;
- g) Executar as atribuições previstas neste Artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos documentos e projetos inscritos no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

Artigo 2º - Será vedado a qualquer membro da Comissão Julgadora designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital.

Artigo 3º - A Comissão Julgadora analisará e selecionará os Projetos dos proponentes inscritos no Edital, e procederá o julgamento dos mesmos segundo os critérios estabelecidos no Edital correspondente, registrando em ata sua decisão acerca da seleção dos projetos.

Parágrafo único: A Comissão Julgadora, ao analisar o projeto inscrito no Edital, deve utilizar dos Critérios de Seleção nele estabelecidos, considerando, ainda, a pontuação proposta e o peso do critério na pontuação total.

Artigo 4º - A Comissão Julgadora decidirá acerca do mérito cultural e artístico dos projetos concorrentes, escolhendo os melhores segundo os critérios de seleção previstos no Edital, considerando a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos para seleção dos projetos concorrentes.

Parágrafo único: Caberá à Comissão Julgadora considerar a diversidade de linguagens dos projetos, dos modos de produção, dos saberes e fazeres culturais e considerar a compatibilidade de custos do projeto com os valores praticados no mercado e com a dimensão e abrangência do projeto, atendendo ao princípio da razoabilidade.

Artigo 5º - A Comissão Julgadora deve observar, ainda, as condições de participação e as vedações previstas no Edital que sejam relativas ao projeto proposto.

Artigo 6º - Os pareceres da Comissão Julgadora, após análise e avaliação do projeto cultural, além de conter a pontuação por critério, deverão ser justificados, apontando o atendimento, ou não, aos critérios previstos no edital.

§1º Caberá ao membro da Comissão Julgadora para o qual foi distribuído o projeto proferir pontuação por critério, mediante justificativa.

§2º A pontuação total dada pelo membro da Comissão Julgadora será a correspondente ao somatório das notas atribuídas a cada critério.

§3º A nota final do projeto será a média aritmética da pontuação atribuída por cada membro da Comissão Julgadora que tiver analisado o projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

Artigo 7º - Em não havendo projeto cultural com qualidade técnico-artística suficiente para receber o Prêmio previsto no Edital não será concedida premiação.

Artigo 8º - Em caso de empate, a Comissão Julgadora procederá ao desempate, considerando os critérios definidos no Edital.

Artigo 9º - A Comissão Julgadora indicará, além dos projetos selecionados, também os projetos considerados “suplentes”, distribuídos de acordo com os prêmios definidos em item específico do Edital, em ordem decrescente de classificação. Para se classificarem como suplentes, os projetos precisarão obter uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

Artigo 10 - Os profissionais que irão compor as Comissões Julgadoras dos Editais publicados pela Subsecretaria de Cultura serão selecionados pelo Conselho Municipal de Cultura, composta por 05 (cinco) membros dentre os funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com notório saber cultural e artístico. Os mesmos não serão remunerados, em contrapartida terão 50% de sua carga horária destinada aos trabalhos da comissão no período dos julgamentos dos projetos.

Artigo 11 - A presidência da Comissão Julgadora será exercida por um membro da Comissão, definido pelos mesmos. Em caso de falta de consenso, a escolha será realizada pela Subsecretária de Cultura.

Artigo 12 - Compete à Subsecretaria de Cultura:

- I - Providenciar a convocação dos membros da Comissão Julgadora de Projetos para as reuniões, em datas e horários predefinidos;
- II - Encaminhar os projetos culturais para análise da Comissão Julgadora;
- III - Secretariar as reuniões;
- IV - Manter controle sobre os processos e projetos em tramitação na Comissão Julgadora;
- V - Prestar suporte administrativo à Comissão Julgadora, providenciando publicações, notificações e demais procedimentos necessários.

Artigo 13 - O membro da Comissão Julgadora ficará impedido de apresentar projetos, como pessoa física ou como representante de pessoa jurídica, em qualquer Edital da Subsecretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

de Cultura no ano de sua atuação na Comissão, independente da especialidade e da área escolhida.

Artigo 14 - A Comissão Julgadora reunir-se-á em data e horário predefinidos pela Subsecretaria de Cultura.

Artigo 15 - A participação ou o comparecimento às reuniões da Comissão Julgadora são obrigatórios e considerados serviço relevante e prioritário, integrante das competências e obrigações da função.

Artigo 16 - A Comissão Julgadora será composta por 05 (cinco) membros da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte com notório saber cultural e artístico.

Artigo 17 - Para análise e avaliação dos projetos inscritos nos Editais a Subsecretaria de Cultura fará a distribuição desses projetos dentre os membros da Comissão Julgadora, garantindo que cada projeto seja analisado e pontuado, inicialmente, por, pelo menos, dois membros da Comissão Julgadora.

§1º Será definido prazo para que os membros que receberam os projetos concluam sua análise e profiram pontuação e parecer;

§2º Após pontuados os projetos, a Comissão Julgadora deverá realizar reuniões para apresentação do trabalho individual de cada membro, compartilhando a análise realizada;

§3º Acaso a Comissão Julgadora considere necessário, poderá distribuir o projeto para análise e pontuação de outros membros;

§4º Na hipótese do § 3º, a pontuação do projeto será a média aritmética de todas as pontuações concedidas pelos membros da comissão que avaliaram o projeto.

Artigo 18 - O recurso contra a decisão da Comissão julgadora será distribuído aos mesmos membros que proferiram parecer e pontuaram o projeto.

§1º Acaso a pontuação tenha sido dada apenas por dois integrantes da Comissão, será selecionado mais um membro para apreciar o recurso.

§2º Caberá a cada um dos membros que receber o recurso proferir parecer individual, acolhendo ou rejeitando-o, de forma fundamentada.

§3º A decisão será tomada por unanimidade ou por maioria. Em caso de empate, caberá ao Presidente da Comissão proferir voto de desempate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

Artigo 19 - A Comissão Julgadora realizará tantas reuniões para compartilhamento da análise e avaliação dos projetos quantas forem necessárias, até a confirmação da seleção dos projetos, com o acompanhamento da Subsecretaria de Cultura.

Artigo 20 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (08/06/2022).

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,
às 17:00 horas do dia 08/06/2022.

Breno Vinicius da Silva Oliveira
Chefe de Gabinete